

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Fernando Jordão)**

Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para instituir desconto nas tarifas de energia elétrica aplicável aos consumidores residenciais cuja renda familiar seja igual ou inferior a cinco salários mínimos e que residam em Município onde se localize usina termonuclear de geração de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 10-A. Os consumidores residenciais de energia elétrica enquadrados nas classes residencial e rural cuja renda familiar seja igual ou inferior a cinco salários mínimos e que residam em Município em que se localize usina termonuclear de geração de energia elétrica terão direito a um desconto mínimo de cinquenta por cento nas tarifas de energia elétrica.

Art. 10-B. Os recursos necessários para financiar os descontos nas tarifas de energia elétrica de que trata o

artigo 10-A serão rateados entre todos os consumidores de energia elétrica, com exceção daqueles enquadrados nas subclasses residenciais de baixa renda.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores dos Municípios onde são instaladas usinas termonucleares de energia elétrica ficam sujeitos a riscos de acidentes que podem causar contaminação radioativa na população e no meio ambiente para que todos os demais os consumidores de energia elétrica do Brasil, sejam eles residenciais, comerciais ou industriais, tenham seu suprimento garantido.

O recente acidente ocorrido na Usina Nuclear de Fukushima Daiichi, no Japão, demonstra que os riscos de eventos dessa natureza, com a liberação de material radioativo, não podem ser desprezados. Esse grave acontecimento veio somar-se àquele ocorrido na Usina de Tchernobyl, na Ucrânia, no dia 26 de abril de 1986, em cuja região persiste, até hoje, a contaminação do ambiente em níveis impróprios para o ser humano.

No Brasil, constatamos que os habitantes de Angra dos Reis, onde se encontram as usinas nucleares de Angra 1 e 2 e se inicia a construção de Angra 3, não percebem nenhuma compensação pelos riscos a que se submetem, mas são obrigados a conviver, diariamente, com inevitável apreensão quanto à possibilidade de acidentes nucleares.

Com o propósito de alterar esse quadro de iniquidade é que propomos a concessão de descontos nas tarifas de energia elétrica dos consumidores residenciais que habitam as localidades que abriguem centrais nucleares. Para o financiamento do benefício, nosso projeto prevê que o custo seja repartido entre os demais consumidores de energia elétrica do Brasil, que, em última instância, são os beneficiados pelo oferta adicional de eletricidade proporcionada pelas unidades termonucleares.

Com a convicção de que o Congresso Nacional não se furtará de sua prerrogativa de corrigir essa injustiça, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para transformação desta proposição em lei no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em        de Abril de 2011.

FERNANDO JORDÃO  
Deputado PMDB/RJ